



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.874/2025.

“DISPÕE SOBRE O ‘ANIMAL  
COMUNITÁRIO’ E ESTABELECE  
NORMAS PARA O SEU ATENDIMENTO  
NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-  
BAHIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º-** Fica considerado como animal comunitário no município de Alagoinhas aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceu vínculos de afeto, dependência e manutenção com membros da população do local onde vive.

Parágrafo único- Os animais silvestres não serão considerados animais comunitários.

**Art. 2º-** Serão considerados cuidadores dos animais comunitários os membros da comunidade que estabeleçam vínculos de afeto e dependência recíproca com os eles e que, voluntariamente, se disponham a assumir essa responsabilidade.

§ 1º- Os responsáveis deverão ser cadastrados pelo órgão competente e receberão autorização para instalar, em espaços públicos, uma casinha e outros itens necessários para o bem-estar do animal.

§ 2º- A casinha e os mantimentos mencionados no § 1º deverão ser colocados em locais que não interfiram na circulação de pedestres nem no tráfego de veículos, e somente poderão ser instalados com a autorização escrita do proprietário ou morador do imóvel localizado em frente ao local destinado à colocação desses itens.

§ 3º- Os cuidadores podem se organizar em grupo ou associação, mesmo informalmente, estabelecendo regras e cronogramas de tratamento, atenção e cuidado ao animal comunitário, sendo assim reconhecidos como corresponsáveis pelas decisões e medidas a ele referentes.

**Art. 3º-** São garantias do cuidador:

I – Resgatar o animal para realizar a castração, vacinação, exames para detectar doenças e quaisquer outros cuidados de saúde necessários;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

II – Divulgar fotos do animal nas proximidades e na internet, com o objetivo de localizar possíveis donos ou responsáveis, ou ainda para encontrar alguém disposto a adotá-lo;

III – Garantir que o animal comunitário receba alimentação e água adequadas diariamente, para assegurar sua saúde;

IV – Cuidar das condições de higiene no local onde o animal comunitário vive;

V – Proteger o animal comunitário contra maus-tratos e agressões, notificando as autoridades competentes para que tomem as devidas providências.

**Parágrafo único-** O cuidador não poderá dispensar o animal comunitário em local diverso de sua permanência.

**Art. 4º-** Todos os animais, após serem castrados, receberão identificação, conforme diretrizes que serão estabelecidas em regulamentação posterior.

**Art. 5º-** Para os fins desta lei, o Poder Público Municipal poderá disponibilizar casinhas em pontos estratégicos para abrigar os animais comunitários, bem como implementar programas de incentivo à população com esse objetivo.

**Parágrafo único-** O Poder Público Municipal poderá ainda estabelecer outras formas de incentivo à adoção, apadrinhamento e à oferta de lar temporário para animais em situação de risco.

**Art. 6º-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentar a presente lei, com a possibilidade de determinar os órgãos que procederão à implementação das disposições expressas nesta Lei e de estabelecer parcerias e convênios para auxiliar na realização das atividades.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 20 de agosto de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
PREFEITO